

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281-A
Fl. 70
7

CP

ESCRITURA PÚBLICA
DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, perante mim, a Notária, Sandra Filipa da Costa Carvalho Mancilha, no meu Cartório, sito em Alenquer, na Rua Triana, número oitenta e oito, compareceram: _____

1º Abel da Graça Pereira, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua da Valada, nº 24, no lugar de Cabanas do Chão, união das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres, concelho de Alenquer, 2580-265 Abrigada, titular do CCP nº 07 684 858 2ZY9, válido até 03.08.2031, NIF 190 776 854, e _____

2º Rui Alexandre Simão de Sousa, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente na Rua da Chemina, nº 5, 2º esquerdo, em Paredes, união das freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Triana), concelho de Alenquer, 2580-563 Alenquer, titular do CCP nº 14 511 994 7ZW3, válido até 02.07.2034, NIF 217 028 802, _____

que outorgam, respetivamente, na qualidade de **Presidente e Tesoureiro** da **SOCIEDADE UNIÃO MUSICAL ALENQUERENSE**, Associação sem Fins Lucrativos de Utilidade Pública, NIPC 501 123 172, com sede em Alenquer, união das freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Triana), concelho de Alenquer, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela cópia dos estatutos datados do dia um de Dezembro de mil novecentos e dez, pela cópia certificada da ata da assembleia geral, datada de vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro (eleição dos órgãos sociais), pela cópia certificada da ata da Direção número seis, datada de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco (deliberação para o presente ato), pública-forma da ata da assembleia geral de vinte e seis de

Abril de dois mil e vinte e cinco, que aprovou a alteração dos Estatutos), todas que arquive e pela consulta do RCBE. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos cartões de cidadão de Portugal da República Portuguesa. _____

DISSERAM _____

1 - Que, na mencionada Assembleia Geral de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e cinco, devidamente constituída e em condições de validamente poder deliberar, foi aprovado por unanimidade dar nova redacção aos estatutos da dita associação, passando a ter a seguinte redacção: _____

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º

(Denominação, Duração e Sede)

1. A Sociedade União Musical Alenquerense (doravante denominada por "SUMA" ou "Associação), foi fundada em 1 de dezembro de 1890 e constitui-se por tempo indeterminado sendo o seu NIPC 501 123 172. _____
2. Nos termos dos artigos 2º e 3º, do Dec.-Lei 460/77 de 7/11, o Primeiro-Ministro, por seu despacho de 12-7-85, declarou de utilidade pública desta Associação, tendo tal estatuto sido mantido por força do artigo n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2021 de 14 de Junho (aprova a Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública). _____
3. A SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense, tem a sua sede social na União das Freguesias de Alenquer, Parque Vaz Monteiro, 2580-309 Alenquer. _____

Artigo 2º

(Fins e Atividades)

1. A Sociedade União Musical Alenquerense tem como fins promover e desenvolver a educação musical dos seus associados, nomeadamente do ensino especializado da música através da sua escola de música, bem como a prática de outras atividades culturais.
2. A Sociedade União Musical Alenquerense poderá desenvolver e prosseguir o seu objeto através de atividades de carácter cultural, social e recreativo, nomeadamente, a participação e a realização de ações de carácter musical: festas populares e religiosas, concertos musicais, conferências e outros eventos artísticos que contribuam para a democratização da música e dos valores musicais no seio dos seus associados e na sociedade em geral ao nível do concelho de Alenquer.
3. Para a prossecução dos seus fins a SUMA poderá articular a sua ação e cooperar com Associações, Escolas de Música, Coletividades, Clubes e outras organizações recreativas e culturais, nacionais ou estrangeiras, desde que visem objetivos comuns.
4. A SUMA rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos, e demais conjuntos de normas, criadas na dependência destes.
5. A fim de salvaguardar a unidade associativa, os bens culturais e todo o património da SUMA, bem como os direitos de todos e de cada um dos associados, não será permitido dentro dela a criação de quaisquer organismos autónomos.
6. Está excluída dos fins da SUMA qualquer manifestação de carácter político ou religioso.

(Símbolos)

O Estandarte e a Bandeira, são os símbolos representativos da SUMA. O Estandarte, é simultaneamente o símbolo representativo, que faz parte integrante da Banda. _____

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

Admissão e classificação

Artigo 4º

(Admissão)

1. A admissão de associados é da competência da Direção. _____
2. A SUMA é composta por um número ilimitado de associados. _____
3. Podem ser associados da SUMA, todas as pessoas singulares e pessoas coletivas legalmente constituídas. _____
4. Os associados menores beneficiarão de um desconto de 50% do valor da quota anual Estatutária. _____
5. Os associados menores passam imediatamente à plenitude dos seus direitos logo que atinjam a maioridade. _____

Artigo 5º

(Classificação)

1. Os associados serão classificados da seguinte forma: _____
 - a) **Efetivos:** pessoas singulares ou coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense, que tendo sido admitidos nos termos estatutários, mantêm o pagamento

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281-A
Fls. 72
7

regular das quotas, cabendo-lhes o direito exclusivamente de intervir e votar nas Assembleias Gerais e de ser votados para os Órgãos Sociais; _____

- b) **Executantes:** elementos que integram a Banda, incluindo o maestro, os professores da escola de música, bem como os que possam vir a integrar outros grupos culturais e recreativos ficam dispensados pela Direção do pagamento de quotas estando, porém, sujeitos aos demais deveres e direitos dos associados efetivos e bem assim aos que constarem do Regulamento Especial da Banda de Música que vier a ser aprovado pela Direção da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense; _____
- c) **Honorário:** Associados efetivos ou executantes, incluindo pessoas coletivas que se tenham destacado pelo serviço à SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense ou por dádivas a efetuadas à Associação, e que venham a ser propostas como tal pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral. _____
- d) **Beneméritos:** pessoas singulares ou coletivas que, não sendo associados efetivos ou executantes, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à SUMA, mereçam da Assembleia Geral, tal distinção, sob proposta da Direção, sendo que essa proposta deve ser aprovada por pelo menos dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral onde for discutida. _____

2. Pode ser atribuída, a título póstumo, uma **distinção Honorífica (Socios Honoríficos)** a associados que, pelo seu mérito mereçam da Assembleia Geral tal distinção, competindo a respetiva proposta à Direção. _____

3. A categorias de associados referida na alínea, c) do n.º 1 do presente artigo é cumulável com as categorias previstas nas alíneas a) e b) do mesmo número. _____

Art.º 6.º

(Inscrição)

1. A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adotado pela Direção, subscrita pelo proposto ou, tratando-se de pessoa coletiva, ou menor, por quem legalmente o representar. _____
2. As propostas serão afixadas para apreciação dos associados, pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, durante o qual os associados poderão opor-se à sua admissão, por manifesta inconveniência para os interesses da SUMA, fundamentando, por escrito, a sua oposição. _____
3. Findo este prazo, as propostas sobre as quais não tenha havido oposição, serão presentes à primeira reunião de Direção subsequente, para deliberação acerca da admissão ou rejeição do associado proposto. _____
4. As propostas sobre as quais tenha recaído oposição, serão enviadas ao Conselho Fiscal que, no prazo de 10 (dez) dias elaborará parecer, devolvendo o processo à Direção, para que esta se pronuncie em definitivo. _____
5. Quando uma proposta for rejeitada, a Direção comunicará tal facto ao candidato a associado, podendo este recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias. _____

Art.º 7.º

(Quota)

1. Os associados efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota semestral a fixar em Assembleia Geral, sob proposta da Direção. _____
2. A Direção poderá considerar a aplicação da interrupção do pagamento da quota, sem perda dos direitos estatutários e até ao período máximo de 1 (um) ano, aos associados efetivos que requeiram essa isenção fundamentando-a. _____

Art.º 8.º

(Direitos dos Associados Efetivos e Executantes)

1. Salvo as limitações impostas por lei, os associados efetivos e executantes têm direito a: _____
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais; _____
 - b) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo nos Órgãos Sociais, exceto os associados menores de dezoito anos e os associados de Mérito, beneméritos e Honorários, que não sejam simultaneamente associados efetivos; _____
 - c) Frequentar as instalações da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense, com exceção das zonas de acesso restrito, definidas pela Direção; _____
 - d) Participar nas festas e sessões culturais, segundo as condições fixadas pela Direção; _____
 - e) Apresentar, por escrito, à Direção, as sugestões que julguem úteis ao progresso e prestígio da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense, e reclamar de todos os atos contrários à lei e aos Estatutos; _____

- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, para sessões extraordinárias, nos termos adiante regulados; _____
 - g) Examinar os livros, contas e documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito, à Direção, salvo nos 8 (oito) dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral para discussão e aprovação do Relatório e Contas, durante os quais, tais documentos estarão disponíveis para consulta dos associados; _____
 - h) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, mediante pagamento de taxa a estabelecer pela Direção; _____
 - i) renunciar à qualidade de associado, o que deve ser comunicado por escrito à Direção. _____
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____
 3. Os associados Efetivos e Executantes que exerçam funções remuneradas na SUMA, não podem desempenhar quaisquer cargos nos seus Órgãos Sociais. _____
 4. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 90 (noventa) dias, não gozam, dos direitos previstos no n.º 1 deste artigo, com exceção da alínea c) e d). _____
 5. Aos associados menores de dezoito anos são vedados, até atingirem a maioridade e contado o prazo indicado no numero anterior, os direitos referidos no n.º 1 deste artigo, à exceção das alíneas c), d), e) e i). _____
 6. Os associados efetivos têm direito ainda, a interpor recurso para a Assembleia Geral, na situação de rejeição da admissão de associados efetivos. _____

Art.º 9.º

(Direitos dos Associados Beneméritos)

1. Os associados beneméritos, que não sejam simultaneamente associados efetivos, gozam de todos os direitos referidos nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior exceto os direitos previstos na alínea b).
Têm direito a estarem presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir todos os assuntos que aí forem tratados, mas sem direito a voto.
2. Para todos os efeitos, não expressamente excecionados nos Estatutos, considera-se que os associados beneméritos estarão de pleno gozo dos seus direitos logo após ter sido aprovada a respetiva distinção, com a simultaneidade da entrega do diploma e do cartão de associado.
3. Os associados beneméritos estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido associados efetivos da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense.

Art.º 10.'

(Deveres dos Associados)

Os associados têm o dever de: _____

- a) Honrar a SUMA, em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio, promovendo o seu engrandecimento e desenvolvimento; _____
- b) Manter em dia o pagamento da sua quotização; _____
- c) Observar estritamente as disposições dos Estatutos e regulamentos internos e acatar as resoluções dos Órgãos Sociais; _____

- d) Desempenhar com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados; _____
- f) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da SUMA; _____
- g) Não cessar a sua atividade associativa, sem prévia participação escrita à Direção; _____
- h) Participar por escrito à Direção, no prazo de 30 (trinta) dias, as mudanças de residência, e-mail ou do local ou forma de pagamento das quotas; _____
- i) Prestar todos os esclarecimentos, relativos ou relevantes para a sua atividade enquanto associado, que sejam solicitados pelos Órgãos Sociais e se possam enquadrar no interesse da SUMA; _____
- j) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins da SUMA; _____
- k) Apresentar o cartão de associado, no interior das instalações sempre que solicitado por qualquer membro da Direção ou pessoa por esta designada ou contratada; _____
- l) Pedir a sua demissão por escrito quando pretender renunciar à qualidade de associado; _____
- m) Comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias cuja convocação tenham requerido; _____
- n) Pagar, de uma só vez, a inscrição e demais encargos inerentes à admissão, quando exigidos. _____

CAPITULO III

DOS ORGAOS SOCIAIS

Artigo 11.º

Princípios Gerais

1. São Orgãos Sociais da SUMA, a Assembleia Geral e a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal. _____
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por períodos de 3 (três) anos. _____
3. A SUMA, é representada pela Direção, cujo Presidente tem a função coordenadora e a ele, compete a iniciativa e a superintendência em todas as atividades. _____
4. Nenhum associado poderá exercer em cada momento mais que um cargo nos órgãos sociais. _____
5. As normas de funcionamento dos orgãos sociais da SUMA, podem ser estabelecidas em Regulamentos Internos, a aprovar pelo Orgão respetivo, com os limites previstos na Lei e com respeito pelos presentes estatutos. _____
6. Outras normas que complementem os presentes estatutos, ou estabeleçam procedimentos internos, podem ser estabelecidas em Regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral, por mais de metade dos associados presentes, em Assembleia que preveja tal apreciação e votação na respetiva Ordem de Trabalhos. _____
7. A Assembleia Geral é o Orgão máximo da Associação, tendo como limites da sua competência os Estatutos, Regulamentos Internos por ela aprovados e legislação em vigor. Perante a mesma, responde a Direção, cuja atividade está sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal. _____
8. O Desempenho dos cargos dos orgãos sociais não é remunerado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. _____

Art.º 12.º

(Tomada de posse)

1. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou pelo substituto, logo após a eleição ou em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral. _____
2. Se, findo o prazo previsto no número anterior, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse aos novos eleitos, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão imediatamente em exercício. _____
3. Enquanto não se verificar a posse dos elementos eleitos para os Órgãos Sociais, ou não forem realizadas eleições para os eleger, os membros cessantes manter-se-ão em funções, com meros poderes de gestão. _____
4. No ato de recebimento do mandato os Órgãos Sociais cessantes farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da SUMA. _____

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 13.º

(Estatuto e composição)

A Assembleia Geral é a reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do artigo 8.º, podendo esta reunir ordinária ou extraordinariamente. _____

Art.º 14.

(Mesa da Assembleia Geral)

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281-A
Fls. 76

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. _____
2. Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará de entre os associados presentes, os que forem necessários para completar a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos. _____

Art.º 15.º

(Competências da Assembleia Geral)

São da competência da Assembleia Geral: _____

- a) A destituição dos titulares dos órgãos da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense; _____
- b) A aprovação do Plano de Atividades e Orçamento; _____
- c) Aprovação do Balanço e relatório e contas; _____
- d) A alteração dos Estatutos; _____
- e) A deliberação sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção; _____
- f) A extinção da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense e a autorização para esta demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo; _____
- g) Quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas, pela Lei, pelos presentes Estatutos ou por Regulamentos Internos aprovados em Assembleia Geral. _____

Art.º 16.º

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa: _____
- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos; _____

- b) Assinar e rubricar, conjuntamente com os secretários, as atas da Assembleia Geral a que presidir; _____
- c) Assinar os diplomas que consagram a atribuição de distinção de associados honorários ou beneméritos, bem como quaisquer outros documentos emanados da Mesa; _____
- d) Dar posse aos orgãos sociais; _____
- e) Despachar os requerimentos solicitando certidões de atas ou de outros documentos pertencentes à Mesa; _____
- f) Outras competências que lhe sejam cometidas por qualquer Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral; _____
- g) Verificar pelo livro de atas, se o conselho fiscal cumpre com o número mínimo de reuniões estabelecidas no número 1 do artigo 34.º, assim como a assiduidade dos seus membros. _____
2. Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o respetivo Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e no caso de renúncia ou demissão deste assume a presidência da Mesa. _____
3. Compete ao Secretário da mesa da Assembleia Geral: _____
- a) Preparar os locais, ou providenciar a preparação, para a realização de qualquer Assembleia Geral, servindo sempre de escrutinador em qualquer ato eleitoral; _____
- b) Tomar nota dos associados com direito a voto presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão, pedirem a palavra a qual será dada pela respetiva ordem anotada; _____
- c) Lavrar as atas e passar as certidões respetivas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que foram requeridas; _____
- d) Ler as atas aos associados presentes nas assembleias; _____

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 221.A
Fls. 77

e) Preparar todo o expediente e dar-lhe seguimento. _____

Art.º 17.º

(Sessões e Reuniões Ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____

- a) Em dias propostos pela Direção e aprovados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e votação do Balanço, Relatório e Contas do ano anterior e do respetivo parecer do Conselho Fiscal; _____
- b) Em dezembro, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte; _____
- c) De três em três anos, durante o primeiro trimestre e após a Assembleia prevista na alínea a), para a eleição dos corpos sociais para o triénio seguinte, caso tal eleição não seja efetuada nessa mesma Assembleia, após a votação do Balanço, Relatório e Contas do ano anterior e do respetivo parecer do Conselho Fiscal. _____

Art.º 18.º

(Sessões e Reuniões Extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: _____

- a) A pedido da Direção; _____
- b) A pedido do Conselho Fiscal; _____
- c) Quando requerida por, pelo menos, 50 (cinquenta) associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos; _____
- d) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

Art.º 19.º

(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital afixado na sede da Associação e em qualquer outra instalação da SUMA. Deverá ainda providenciar-se a afixação do edital noutros locais, bem como a divulgação no site e redes sociais da SUMA, sempre que estes meios existam. _____
2. Da convocatoria constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. _____
3. As sessões requeridas ao abrigo das alíneas b) e c) do artigo anterior serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta)dias. _____

Art.º 20.º

(Quórum)

1. As sessões da Assembleia Geral funcionarão, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados, desde que não inferior a cinco e desde que o aviso convocatório assim o preveja. _____
2. O disposto no número anterior não se aplica às Assembleias Gerais eleitorais, que podem iniciar os seus trabalhos, abrindo as urnas na hora inicialmente agendada para a Assembleia. _____
3. Quando convocada ao abrigo da alínea c) do artigo 18.º, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de mais de dois terços dos requerentes, sem prejuízo do disposto no número um. _____
4. Quando a reunião da Assembleia Geral convocada nos termos da alínea c) do artigo 18.º não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes _____

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281 - A
Fls. 78
~

previsto no número anterior, ficam, os que faltarem, inibidos pelo prazo de 3 (três) anos, de requerer uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior. _____

Art.º 21.º

(Objeto das deliberações)

A Assembleia Geral só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados que comparecerem à reunião e todos unanimemente deliberarem aditar qualquer outro ponto à ordem de trabalhos. _____

Arl.º 22.º

(Formas de votação)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária se exija uma maioria qualificada de votos. _____
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. _____
3. As eleições para os corpos sociais serão feitas separadamente para cada orgão e em listas conjuntas, por escrutínio secreto e, havendo empate, proceder-se-á a nova votação. _____
4. Em caso de algum dos Órgãos Sociais perder o quórum, realizar-se-á eleição intercalar apenas para esse orgão e para completar o mandato em curso, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto em matéria de eleições para os órgãos nos presentes Estatutos e eventuais Regulamentos Internos. _____

Art.º 23.º

(Impedimento de voto)

1. Nenhum associado pode votar, por si ou como representante de outrém, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Art.º 24.º

(Estatuto e composição)

1. A Direção é o orgão de gestão permanente e compete-lhe a gestão, administrativa, financeira e recursos humanos, representa a SUMA para todos os efeitos legais.
2. A Direção é constituída por um número ímpar de membros entre sete e treze membros efetivos, sendo que, entre os membros, terão obrigatoriamente que constar, um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, e um Secretário, sendo os restantes Vogais da Direção, ou podendo assumir outras funções que a própria Direção determinar, através de deliberação ou de previsão no seu Regulamento de Funcionamento.
3. Podem ainda constar das listas de candidaturas para a Direção, submetidas à Assembleia Geral, um máximo de três membros suplentes que podem assistir às reuniões da Direção e participar nos respetivos trabalhos, mas sem direito a

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281-A
Fls. 79

voto. Ainda na situação de suplentes, podem aceitar coadjuvar qualquer dos membros em exercício, desde que solicitado pela Direção. _____

4. A vacatura do lugar implica a passagem a efetivo dos suplentes, pela ordem em que figurarem na lista em que forem eleitos, ou de acordo com as aptidões e ou disponibilidade pessoal para os cargos a preencher. _____
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o preenchimento dos cargos que venham a ficar vagos de Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário, será objeto de deliberação pelos restantes membros da Direção até à data em funções. _____
6. Sempre que, no preenchimento de vagas, tenham sido esgotados todos os membros suplentes e, ainda assim, os que se mantêm em efetividade de funções não bastem para perfazer o número mínimo de mais de metade dos membros efetivos que permita o funcionamento da Direção, proceder-se-á à eleição intercalar prevista no número 4 do artigo 22.º. _____

Art.º 25º

(Funcionamento)

1. Compete à Direção deliberar acerca da sua forma de funcionamento, procedimentos internos, distribuição de funções e tarefas, periodicidade de reuniões e quaisquer outros aspectos procedimentais e funcionais, com respeito pela lei e pelos presentes estatutos, podendo elaborar e aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento. _____
2. A Direção reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, podendo adotar periodicidade menor e reunir sempre que o julgue conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros. _____

A periodicidade fixada para as reuniões pode ser alterada por decisão da Direção. _____

3. Os membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, poderão ser convidados a assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto. _____
4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente Voto de qualidade em caso de empate. _____
5. A Direção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros efetivos. _____
6. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio manual ou eletrónico, que deverão ser assinadas pelos presentes. _____

Art.º 26º

(Competências da Direção)

Compete à Direção, designadamente: _____

- a) Exercer, executar e promover, todas as atividades necessárias, úteis ou convenientes à prossecução dos fins da Associação; _____
- b) Representar a SUMA, em juízo ou fora dele; _____
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos associados; _____
- d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas do exercício anterior, bem como o Plano de Ação e Orçamento para o ano seguinte, e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; _____
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como os registos contabilísticos, nos termos da lei; _____

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281-A
Fl. 80

- f) Elaborar e aprovar o Regulamento relativo ao seu funcionamento e elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, os demais Regulamentos Internos que se mostrem necessários; _____
- g) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral; _____
- h) Zelar pelos interesses da SUMA, promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade; _____
- i) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado; _____
- j) Deliberar sobre as propostas de admissão de novos associados de acordo com os estatutos; _____
- k) Deliberar sobre a aplicação aos associados, das sanções cuja decisão final seja da sua competência ou propor a aplicação de sanções da competência da Assembleia Geral; _____
- l) Conceder ou propor as distinções de associados, nos termos previstos no artigo 37.º; _____
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas competências; _____
- n) Solicitar aos respetivos Presidentes, a convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral quando o julgar necessário; _____
- o) Propor a nomeação de associados beneméritos e honoríficos; _____
- p) Promover as festas e diversões, celebrações e outros eventos que julgar conveniente, determinando as condições de acesso; _____
- q) Guardar todas as atas em livro próprio, manual ou eletrónico e registos contabilísticos respeitantes à vida associativa; _____

- r) Ter disponíveis para consulta dos associados, por 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembleia Geral ordinária, o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e Orçamento, documentos contabilísticos e o livro de atas da Direção; _____
- s) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis; _____
- t) Deliberar sobre outras matérias que entender por conveniente para os interesses da SUMA, omissos nos presentes Estatutos e regulamentos internos, com exceção daquelas que estão reservadas à Assembleia Geral por norma legal, estatutária ou por Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral. _____

Art.º 27º

(Responsabilidade)

1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração. _____
2. Serão excluídos de responsabilidade por qualquer ato praticado pela Direção, os membros presentes que expressamente tenham votado contra e apresentado a respetiva declaração de voto, a qual fará parte integrante da respetiva ata: _____
3. Para obrigar a SUMA são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente - ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente - e do Tesoureiro que poderá ser substituído por delegação deste num outro membro da Direção. _____
4. A movimentação dos valores depositados só poderá ser efetuada por meio de cheque nominativo ou por transferência bancária. _____

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Art.º 28º

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281-2
Fl. 81

(Estatuto e composição)

1. O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os atos administrativos da Direção e vela pelo exato cumprimento dos Estatutos e regulamentos internos da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator.
3. Podem ainda constar das listas de candidaturas ao Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral, um máximo de dois membros suplentes que podem assistir às reuniões e participar nos respetivos trabalhos, mas sem direito a voto.
4. É aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números 4 e 5 do artigo 24.º, sendo que o Conselho Fiscal terá que ter o numero mínimo de dois membros em funções.

Art.º 29º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Fornecer à Direção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
 - c) Elaborar parecer sobre o relatorio e contas da Direção, bem como do orçamento, para serem presentes à Assembleia Geral;
 - d) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar necessário;

e) Verificar pelo livro de atas, se a Direção efetua o número mínimo de reuniões, previstas nos presentes estatutos, assim como a assiduidade dos seus membros, comunicando ao Presidente da Direção as faltas exageradamente injustificadas que forem detetadas. _____

Art.º 30.º

(Reuniões e Quorum)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, de iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direção. _____
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade. _____
3. As deliberações constarão do livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes. _____

CAPITULO IV

Inelegibilidades, incapacidades e impedimentos

Art.º 31.º

(Inelegibilidades e incapacidades)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais, aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281-A
Fls. 82
7

respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes até ao terceiro grau na linha colateral, e afins destes ou pessoas coletivas nos quais detenham qualquer interesse, sendo obrigados a identificar a situação de impedimento ou conflito de interesses.

- Nos casos de quaisquer contratações a efetuar pela Direção com pessoas ou entidades abrangidas pelo número anterior, a deliberação deve ser tomada pelos restantes membros da Direção, sem a presença do titular impedido e ratificada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso o primeiro se encontre também impedido.

CAPITULO V

Das sanções e distinções

Art.º 32.º

(Sanções)

- Os associados que infringirem os Estatutos ou regulamentos internos, não acatarem as determinações dos corpos sociais, ofenderem algum dos seus membros ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem atos impróprios e, ainda, os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Repreensão escrita;
 - Suspensão até 180 (cento e oitenta) dias;
 - Eliminação, nos casos previstos no artigo 34.º;
 - Expulsão.

2. É a Assembleia Geral que competirá aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas c) e e), sob proposta da Direção, à qual compete também a instrução do procedimento; _____
3. As sanções a que se referem as alíneas b), c), d) e e) do artigo anterior, serão registadas na ficha do associado. _____

Art.º 33.º

(Efeitos da suspensão)

A suspensão de qualquer associado inibe-o do exercício de todos os direitos de associado e de frequentar as instalações da SUMA, salvo na medida do estritamente necessário para o exercício dos seus direitos de defesa e ou de recurso da decisão disciplinar. _____

Art.º 34.º

(Atraso no pagamento de quotas)

1. Os associados que não procedam ao pagamento da quota anual por quatro anos consecutivos e que, depois de avisados por carta registada, para as liquidarem, o não fizerem até ao termo do ano subsequente, serão eliminados dos ficheiros. _____
2. Esta sanção depende apenas de deliberação da Direção. _____

Art.º 35.º

(Audição do Associado)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e e) do artigo 32º, far-se-á com prévia audiência do associado, para o que deverá ser-lhe entregue nota de acusação contra ele deduzida, marcando-lhe um prazo não inferior a 8 (oito) dias para responder por escrito. _____

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281-A
Fls. 83
7

2. A audiência poderá ser apenas verbal, se às faltas praticadas corresponder a repreensão escrita. _____
3. O procedimento disciplinar relativo às sanções referidas no número 1 será sempre instruído pela Direção que poderá, se assim o entender, designar um instrutor, que poderá ou não ser associado, no qual delegará esta competência. _____

Art.º 36.º

(Aplicação das sanções)

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e d) do artigo 39.º, são da competência da Direção. _____
2. Das sanções aplicadas pela Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado e decidido na primeira Assembleia Geral não eleitoral, ordinária ou extraordinária, posterior à interposição do recurso. _____

Art.º 37.º

(Distinções)

1. Aos associados que pela sua dedicação, dádivas ou préstimos e relevantes serviços prestados à SUMA, mereçam testemunho especial de reconhecimento, poderão ser concedidas as seguintes distinções: _____
 - a) Louvor concedido pela Direção; _____
 - b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; _____
 - c) Nomeação de associado Benemérito ou Honorário de harmonia com as alíneas c) e d) do número 1 do artigo 5º. _____

2. Aos associados a quem tenha sido atribuída qualquer das distinções referidas no número anterior, será conferido diploma de reconhecimento, assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direção. _____
3. Pelo aniversário da SUMA será atribuído diploma de antiguidade, assinado pelos Presidentes dos Órgãos Sociais, aos associados que contemplem 25, 50, e 75 anos de vida associativa. _____
4. Serão averbadas, nas fichas de cada associado, todas as distinções concedidas, individuais ou coletivas, em que os mesmos sejam nominalmente designados. _____
5. As propostas para atribuição das distinções referidas no número 1 são apresentadas a Assembleia Geral para deliberação, pela Direção, ou subscritas por um número não inferior a 25 (vinte e cinco) associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. _____
6. Às pessoas não associados, singulares ou coletivas que pela sua dedicação á SUMA, mereçam testemunho especial de reconhecimento, poderão ser concedidas distinções, nos termos do número 1 e 2 deste artigo. _____

CAPITULO VI

Da readmissão de associados

Art.º 38º

(Condições)

1. Podem ser readmitidos os ex-associados que tenham sido eliminados dos ficheiros, a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas ou aqueles que tenham sido expulsos. _____

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281-A
Fls. 84

2. Os associados expulsos só poderão ser readmitidos desde que a Assembleia Geral assim o decida e a deliberação fundamentada de readmissão seja aprovada por voto secreto e por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes que participem na votação. Este procedimento só poderá ter lugar decorrido 2 (dois) anos após a data da expulsão. _____

CAPITULO VII

Dos Fundos da SUMA

Art.º 39.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense:
- o produto das: inscrições, quotas, cartões de associado, certidões e exemplares dos Estatutos e afins; _____
 - os subsídios e quaisquer outros rendimentos, produto de peditórios ou donativos que lhe sejam destinados; _____
 - O eventual rendimento dos seus bens imobiliários; _____
 - os subsídios, comparticipações, doações, legados e financiamentos públicos ou particulares; _____
 - os rendimentos provenientes da exploração dos serviço de bares, aluguer de salas, espetáculos e de outras iniciativas; _____
 - Contratos celebrados com a Banda; _____
 - Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou protocolos. _____
2. As verbas provenientes das diversas atividades deverão ser depositadas de imediato para que o saldo em caixa seja o mais reduzido possível. _____

Art.º 40.º

(Despesas)

1. Constituem despesas da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense, todas as necessárias para a prossecução da sua atividade e fins, desde que decorram de deliberações tomadas pelos órgãos competentes. _____
2. A autorização para contrair encargos cuja satisfação ultrapasse o período de vigência do mandato da Direção, deverá ser solicitada à Assembleia Geral, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. _____

Art.º 41.º

(Património)

O património da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense, é constituído pelos bens que integram o seu ativo e pelos que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito. _____

CAPITULO VIII

Disposições gerais

Art.º 42.º

(Das instalações da SUMA)

1. A construção ou aquisição de qualquer edificação pela SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense, só poderá ser executada se, sob proposta da Direção, o empreendimento for aprovado em Assembleia Geral. _____
2. A Direção poderá decidir a criação de polos situados em qualquer outro local no concelho de Alenquer. _____
3. Procedimento idêntico ao descrito no número 1, aplica-se também às alterações das edificações que, pela sua importância necessitem de

Livro 281-A

Fl. 85

Λ

aprovação pelos órgãos administrativos competentes e, bem assim, como às obras de grande conservação das instalações. _____

4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores a construção, alteração ou conservação por imposição legal ou ordenada por entidade administrativa competente. _____

Artigo 43.º

(Dias Festivos)

É considerado dia festivo o dia do aniversário da fundação da SUMA, podendo porém, a Direção, adiar quaisquer festas ou solenidades comemoráveis para outro dia em que as considere mais oportunas. _____

Art.º 44.º

(Extinção da SUMA)

1. A SUMA extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas na lei ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e, encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente. _____
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da SUMA - Sociedade União Musical Alenquerense, através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados efetivos no pleno uso dos seus direitos à data da Assembleia. _____
3. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos no artigo 19.º e na lei. _____

4. A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará uma Comissão Liquidatária que atuará sob a fiscalização da autoridade administrativa competente. _____
5. Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos bens será dado o destino fixado na legislação em vigor. _____
6. Extinta a SUMA os poderes dos seus orgãos ficam limitados à prática dos atos meramente de expediente geral e os necessários, quer à liquidação do património associativo, quer à ultimação dos negócios pendentes. Por outros atos, e pelos danos que deles advinham à SUMA, respondem solidariamente as pessoas que os praticarem. _____
7. A SUMA durará por tempo indeterminado, mas no caso de eventual dissolução cumprir-se-á o estipulado nos Estatutos, e na legislação em vigor. _____

Art.º 45.º

(Alteração dos Estatutos e Revogação)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. _____
2. A deliberação sobre alterações dos estatutos terá que ser tomada por maioria de três quartos dos associados presentes. _____

Art.º 46.º

(Disposições finais)

1. Os presentes estatutos produzem efeitos internos no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral e efeitos externos no momento da celebração da respetiva escritura pública. _____

Sandra Mancilha
NOTÁRIA
Livro 281-A
fl. 86
1

2. Os Estatutos em vigor até à data são integralmente revogados na data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.
3. Apos a entrada em vigor destes Estatutos, os Orgãos Sociais em exercício, além de ficarem vinculados ao seu articulado, manter-se-ão em funções, apenas até ao final do mandato que teriam nos termos dos estatutos vigentes até à data.

Art.º 47.º

(Lacunas e Omissões)

Os casos considerados omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos, que não se encontrem regulados em Regulamentos Internos serão resolvidos em reunião conjunta dos Orgãos Sociais, solicitada pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ASSIM OUTORGARAM

VERIFIQUEI através do código de acesso 0854-4543-8201, que foi emitido o certificado de admissibilidade nº 2025059842, em 29.10.2025 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.

Abel da Graça Resende

Rui Sousa

A Notária,

Sandra Mancilha

Conta registada sob o nº 35897

